

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Deliberação

6/PLU-I/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exposição do PSD-M contra o Diário de Notícias da Madeira

Lisboa
13 de Dezembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/PLU-I/2011

Assunto: Exposição do PSD-M contra o Diário de Notícias da Madeira

I. Participação

1. O PSD-M submeteu à ERC, a 22 de Julho de 2011, uma Queixa contra o Diário de Notícias da Madeira por alegada violação da liberdade de informação e do direito dos partidos políticos a tratamento igual na prossecução de fins eleitorais, princípios estes que serão “atinentes aos direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República”.
2. O Queixoso evoca a Lei de Imprensa enquanto normativo que prevê a liberdade de imprensa e também a lei fundamental da República no ponto em que prevê a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.
3. Entende o Queixoso que “o Diário tem violado o rigor e a observância de princípios deontológicos elementares”, embora garanta no seu estatuto editorial tratar-se de “um órgão de comunicação social ao serviço de uma informação objectiva, independente e responsável” e de afirmar que o seu director “subordinará a actuação deste periódico a critérios de pluralismo e isenção, procurando manter rigorosa independência na sua tarefa de informar”.
4. De acordo com a interpretação do Queixoso, “o Diário de Notícias decidiu assumir o papel de oposição ao Governo Regional e particularmente ao Dr. Alberto João Jardim, substituindo-se, na prática, às forças políticas da oposição, as quais nunca ganharam consistência e credibilidade como alternativa ao Governo”.
5. O Queixoso afirma que o Denunciado incorre num “deliberado e reiterado incumprimento da independência, imparcialidade e isenção que o seu estatuto

editorial obriga, particularmente neste período que antecede um importante acto eleitoral”.

6. É indicada como paradigmática a edição do Diário de Notícias da Madeira de 18 de Julho de 2011. Desta, é descrita a manchete – “30 mil euros para tocar no Dia da Região” – não desmentindo o seu teor, mas justificando que a remuneração da Orquestra de Câmara da Madeira seria merecida.
7. Refere ainda o Queixoso que a primeira chamada da capa “Médicos e enfermeiros arrasam hospital” corresponde a “uma notícia que já tinha sido dada apenas com o objectivo de alimentar uma polémica sobre um assunto já devidamente clarificado”.
8. Também a chamada de primeira página “VIAMADEIRA extinta deixa calotes de 300 mil euros” merece reparo por parte do Queixoso, na medida em que, diz, “não corresponde exactamente à própria notícia do interior do jornal”.
9. São questionados os critérios de noticiabilidade aplicados pelo Diário de Notícias da Madeira, os quais, na opinião do Queixoso, não contemplam “nem uma referência na primeira página quanto à presença do presidente do Governo Regional no conhecido certame designado ‘XI Mostra da Banana’ e à relevante intervenção por ele proferida e que é relegada para a página 18”.
10. Neste sentido, defende ainda que “o destaque dado a partidos da oposição é também ele diferenciado, sobrelevando-se a mera presença do líder do CDS no certame regional e dando uma pequena nota de um encontro da CDU que, segundo o próprio jornal, reuniu 500 pessoas”.
11. Para o Queixoso, “a escandalosa propaganda do Partido Socialista e do seu candidato é acolhida nas páginas do jornal sob a denominada forma de publicidade”.
12. É também colocada em causa a rubrica cartas do leitor, na qual “são diariamente publicadas, sem contraditório, missivas depreciativas do poder regional”.
13. O Queixoso alega ainda que “invariavelmente, o Diário de Notícias da Madeira não consente que o direito de rectificação ou até o de resposta seja exercido pelas entidades regionais que vêm o seu bom nome atingido com as notícias”. O Queixoso não concretiza esta afirmação de nenhuma forma.

14. A 28 de Julho veio novamente o Queixoso reiterar os mesmos pontos anteriormente expostos, aditando elementos relativos a uma nova edição do Diário de Notícias da Madeira, a de 22 de Julho.
15. A reclamação sobre a publicação de anúncios de propaganda do PS é estendida a esta edição, sobre a qual o Queixoso afirma que “a página 17 do mesmo jornal assume contornos de verdadeiro escândalo”, já que “à semelhança do que acontece quase diariamente, o jornal publica um anúncio do Partido Socialista de página inteira”. Considera que, “com esta publicação, o jornal assume-se como apoiante do PS, o maior partido da oposição, em clara violação da lei e do seu próprio estatuto editorial”.
16. Consequentemente questiona “se a mencionada publicação, feita sob a forma de publicidade, que assume um carácter vergonhoso e em nada prestigia o jornal, não é verdadeiramente uma contrapartida para a sistemática difusão de ataques ao Governo Regional e ao partido maioritário na região, o PSD!”
17. O Queixoso refere-se ainda à ausência de pluralismo no que respeita à publicação de opinião, exemplificando que “na sua página 16, o Diário de Notícias da Madeira publica um artigo de opinião do Partido Socialista da Madeira, não dando, melhor, nunca dando idêntica oportunidade ao partido com maior representação parlamentar, o PSD, o que não é a melhor forma de garantir a liberdade de imprensa”.
18. O Queixoso questiona também os critérios de hierarquização da informação adoptados pelo jornal: “na página 19, ao contrário de uma iniciativa do PSD que é secundariamente divulgada na página 16, o Diário de Notícias do Funchal dá enorme destaque, de quase uma página, à actividade e propaganda do CDS”.
19. Refere que, “na página 20 é dada destacada importância a uma iniciativa da Juventude Socialista – Madeira” e “na página 21, dá-se um inusitado destaque a uma iniciativa do Bloco de Esquerda sobre um projecto de proposta de Lei – não admitindo a discussão no Parlamento por violar o disposto nessa matéria no Estatuto Político-Administrativo – que é ciclicamente apresentada pela mesma força política e, por isso, constitui, no fundo, uma não-notícia”.

20. O Queixoso questiona ainda que, “na mesma página, para além do destaque que é dado a notícias sobre o PND e o PAN, partidos de insignificante projecção regional ou nacional, aproveita-se a notícia sobre o projecto de recuperação do conhecido e simbólico complexo balnear do Lido para se destacar a posição do PS e do seu vereador na Câmara do Funchal”.
21. Por fim, alerta o Queixoso, “toda a página 22 é dedicada ao Partido Socialista e às suas iniciativas eleitorais e propagandísticas”.
22. Postos os reparos acima, o Queixoso solicita a intervenção da ERC de forma “a assegurar que a publicação passe a dar um tratamento jornalístico não discriminatório em relação às diferentes forças políticas, assegurando que a informação se passe a pautar por critérios de exigência e de rigor jornalístico”.

II. Posição da Denunciada

23. O Diário de Notícias da Madeira veio apresentar oposição à presente Queixa a 17 de Agosto, começando por referir que o Governo Regional da Madeira, sustentado pelo PSD-M, mantém um “comportamento abusivo e ilegal” ao deter um órgão de comunicação social e tenta “transmitir às diversas instâncias nacionais que o Diário de Notícias da Madeira não é pluralista nem independente para justificar a manutenção do Jornal da Madeira”.
24. Reafirma-se como “um jornal sério e independente que não está ao serviço de qualquer partido político ou ideologia”.
25. Para o Denunciado, “os actos relevantes do Governo Regional da Madeira e do PSD-M merecem por parte do Diário de Notícias da Madeira a divulgação devida, não podendo essa divulgação obviamente abafar ou calar outras iniciativas e oposições dos outros partidos políticos”.
26. Salienta o Denunciado que o Queixoso “não concretiza, porque inexistente, qualquer texto jornalístico do Diário de Notícias da Madeira que seja discriminatório do partido e, portanto, passível de censura, inserindo-se a Queixa na linha de hostilidade que o presidente da Comissão Política do PSD-M, que também é

presidente do Governo Regional da RAM, vem desenvolvendo contra o Diário de Notícias da Madeira”.

27. O Diário de Notícias da Madeira sublinha que “não deixa de ser estranho o posicionamento do PSD-M, uma vez que este partido participou, a exemplo dos outros, no plano de cobertura da campanha eleitoral efectuado pelo Diário, por sinal, dado a conhecer antecipadamente a todas as candidaturas, merecendo a total concordância das mesmas”.
28. Quanto à publicação de artigos de opinião, o Denunciado assegura que “manteve as suas páginas abertas a muitos colaboradores do PSD-M, incluindo naturalmente o seu presidente, os quais, a instâncias ou directrizes deste, deixaram de prestar a sua colaboração ao Diário de Notícias da Madeira”.
29. Relativamente à publicidade, o Diário de Notícias da Madeira vem referir que “assim tivesse querido o PSD-M, como todos os partidos, na observância da lei, naturalmente que teria tido tratamento igual aos outros partidos e essa publicidade seria paga”.
30. O Denunciado reforça que “é consabido a nível nacional, a postura tida por este partido perante a comunicação social e a própria democracia na Madeira”.
31. A concluir, o Denunciado informa ter recebido o galardão de Jornal Europeu do Ano, em 2010, na categoria local, atribuído pela associação European Newspaper Award. Um ano em que “a proprietária e editora do Diário de Notícias da Madeira teve de recorrer a instâncias nacionais e europeias, não só na defesa da existência do seu jornal, como, sobretudo, para assegurar o pluralismo de informação na Madeira”.

III. Descrição

32. As queixas enviadas pelo PSD-M contra o Diário de Notícias da Madeira dizem respeito a três pontos essenciais: i) os critérios editoriais da publicação, ii) o pluralismo na opinião e iii) a publicação de publicidade de partidos políticos. Assim, são abaixo descritos os exemplos referidos pelo Queixoso relativamente a

cada um dos pontos em evidência na Queixa, relativos às duas edições do jornal indicadas: 18 e 22 de Julho.

§ Diário de Notícias da Madeira, 18 de Julho

i) Critérios editoriais

33. As três notícias mais destacadas da edição de 18 de Julho do Diário de Notícias da Madeira são citadas pelo Queixoso.
34. Na manchete da edição lê-se: “30 mil euros para tocar no Dia da Região”. Este título é secundado por um parágrafo que explica que “O Governo Regional vai pagar 30 mil euros à Orquestra de Câmara da Madeira pela actuação no Dia da Região. Uma decisão surpreendente por tratar-se da instituição cultural mais apoiada, cujo maestro titular, Rui Massena, está comprometido com o ‘Guimarães Capital da Cultura 2012’”.
35. O destaque fotográfico da capa titula “Médicos e enfermeiros arrasam Hospital” e é seguido de um parágrafo que refere que “A Ordem dos Médicos e a dos Enfermeiros, a Federação Nacional do Médicos, os sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros estão frontalmente contra a solução em curso para o actual hospital central. O grupo de trabalho apresenta conclusões demolidoras e insiste num novo hospital, nem que seja por fases”.
36. Na parte inferior da primeira página surge colocado o título “‘Viamadeira’ extinta deixa calote de 300 milhões”.
37. O Queixoso não remete para o processo os textos correspondentes a nenhum destes títulos de primeira página, reportando-se apenas à manchete.
38. Na Queixa, surge em segundo lugar a referência à reportagem inserida na página 18 do jornal, cujo título é “Jardim quer acordo para as finanças”. Trata-se de um texto de abertura da página que ocupa toda a sua extensão horizontal (cinco colunas) e é acompanhado por fotografia a três colunas, cuja legenda diz: “O presidente do Governo Regional denuncia estratégia para derrubar o PSD”.
39. A página 12, a primeira da secção Política, apresenta duas peças e uma breve. A peça de abertura titula “PS quer garantir que imposto extraordinário fica na Região”

e inclui uma fotografia da Assembleia Regional da Madeira, cuja legenda refere “Proposta socialista vai chegar aos deputados ainda nesta semana”.

40. A segunda peça, paginada abaixo, apresenta o título: “PSD acusa Maximiano de ‘falta de ética’”. A peça não inclui fotografia. No canto inferior esquerdo da página, uma breve dá conta que o MPT divulgou em comunicado que irá debater o problema das vagas para cada ano escolar.
41. A página 14 é composta por quatro peças, a mais destacada das quais titula “CDS defende proposta para bananicultura”, colocada no lado superior direito da página e é a única das quatro a integrar fotografia. Ao lado surgem duas notícias mais breves: a primeira, que dá entrada para a página possui o título “CDU lança movimento de protesto e revolta” e a segunda, imediatamente abaixo, apresenta o título “BE acusa PSD e CDS de demagogia”. A notícia situada no canto inferior direito apresenta o título-citação: “Nulidade tem nome de Carlos Costa”.
42. Na página 16, encontram-se duas notícias: A primeira ocupa a metade superior da página, apresentando o título: “Assembleia Regional sofreu ‘retrocesso’ com Jardim”. A notícia possui também uma fotografia legendada da seguinte forma: “Para o socialista tem havido uma ‘inversão total’ ao longo dos anos em termos de Parlamento Regional”. Uma pequena caixa de texto inserida na notícia titula: “Actual ALM é Lixo”.
43. A notícia abaixo é uma pequena peça a duas colunas, com o título: “Actual presidente é o único ‘resistente’”. A peça não é ilustrada, mas explica na entrada que “Miguel Mendonça é o único dos deputados de 76 que está ainda em actividade”.

ii) Opinião

44. O Queixoso envia a página 11 do Diário de Notícias da Madeira de 18 de Julho de 2011, na qual estão paginadas as cartas dos leitores, assinalando a primeira delas que se intitula “A terra de João” e ocupa pouco mais do que uma coluna inteira. A página inclui duas outras cartas, uma fotografia e um cartoon.

iii) Publicidade

45. Na página 15 da edição em causa surge, marcado com o selo "Publicidade", no canto superior esquerdo, uma página de propaganda do PS. A página é inteiramente ocupada por conteúdos de propaganda do partido.

§ Diário de Notícias da Madeira, 22 de Julho

i) Critérios editoriais

46. A página 19 desta edição é composta por duas peças. A de entrada, paginada a duas colunas, que se estende até cerca de três quartos da página, titula "Buraco de 600 milhões de euros", referindo-se a uma conferência de imprensa do CDS-PP Madeira. A notícia paginada ao lado, a três colunas, apresenta o título "CDS reclama em Lisboa". Ambas as peças surgem ilustradas por fotografias.
47. Na página 20, existe apenas uma peça, a duas colunas, ocupando a totalidade do comprimento da página. Em título lê-se "Secretariado da JS reúne-se na Madeira". A notícia inclui uma caixa de texto que dá conta de "Acampamento em Agosto no Porto Santo".
48. A página seguinte, a 21, traz quatro notícias. A mais destacada e única com fotografia está paginada a quatro colunas, ocupando três quartos do comprimento da página, e tem o título "BE quer fim da acumulação de reformas e salários". Abaixo e também a quatro colunas lê-se: "Lei de Meios apoia recuperação do Lido". A coluna do lado direito da página é ocupada por duas breves. A primeira das quais diz "PND contra novo Centro Cívico em São Roque". A segunda informa que "PAN defende valorização da educação cívica nas escolas".
49. A página 22 é composta por duas notícias relativas ao PS. A que abre a página tem como título "PS propõe 2012 para combate à pobreza" e a que ocupa a metade inferior da página diz que "Assis garante apoio total ao PS-Madeira mesmo que perca nas eleições directas". Ambas as peças incluem fotografia.

ii) Opinião

50. Assinala o Queixoso a existência de um artigo de opinião do Presidente do PS-M, na página 16 desta edição do Diário de Notícias da Madeira. Efectivamente, na referida página surge paginado um artigo devidamente assinalado como opinião, assinado por Jacinto Serrão, Presidente do PS-Madeira. O texto ocupa o terço inferior da página, sob o título “As circunstâncias”. A dominar a página encontram-se duas notícias. A mais destacada, a três colunas, titula “Reconstrução pode ultrapassar 2013”. A segunda, a duas colunas, apresenta o título “PSD denuncia demagogia das promessas da oposição”. Ambas as peças são ilustradas por fotografias.

iii) Publicidade

51. Tal como acontecera na edição anteriormente assinalada pelo Queixoso, também na edição em análise existe uma página inteira ocupada por propaganda do PS, com os mesmos contornos da que fora anteriormente descrita, no ponto 45, desta feita, surgindo na página 17.

IV. Análise e Fundamentação

52. É entendimento comum desta Entidade que, após a marcação da data para qualquer acto eleitoral, é da competência exclusiva da CNE pronunciar-se acerca da imparcialidade e isenção no tratamento jornalístico das diversas candidaturas às referidas eleições. As eleições para a Assembleia Legislativa Regional foram marcadas a 28 de Julho de 2011. Deste modo, reportando-se o objecto da presente queixa a factos anteriores àquela data, a ERC é competente para os apreciar.

53. Não existem quaisquer outras excepções peremptórias ou dilatórias que impeçam o conhecimento de mérito da presente queixa.

54. O Queixoso vem expor à ERC reparos generalizados à forma de actuação do Diário de Notícias da Madeira, trazendo para exemplo duas edições do jornal como forma de sustentar as suas reivindicações, as quais remetem para três problemáticas distintas: i) critérios de selecção e hierarquização das notícias; ii) presença de

representantes políticos em espaços de opinião; iii) publicação de publicidade de um partido político.

- 55.** Principiando pela questão da selecção e hierarquização da informação nas páginas do jornal, importa referir, em primeira análise, que esta é uma tarefa que decorre directamente do saber especializado do jornalista, que goza de autonomia editorial para aplicar os critérios de noticiabilidade ao mosaico de acontecimentos que ocorrem no espaço de um dia que resulta a arquitectura de cada edição diária. Cabe ao jornalista orientar a sua selecção de acontecimentos de acordo com aquele conjunto de regras de forma a resultar o produto final num painel fidedigno, embora sempre parcelar, da realidade.
- 56.** Note-se que o Queixoso não reclama de falta de exposição das suas iniciativas ou de falta de rigor na respectiva cobertura pelo Diário de Notícias da Madeira, antes questiona apenas o lugar que lhes é reservado nas páginas das duas edições do jornal em comparação com o tratamento jornalístico conferido a alguns dos seus adversários políticos.
- 57.** Observando os exemplos invocados, em nenhum deles se concretiza alguma situação de tratamento deficiente dos factos, relativamente ao conteúdo dos textos. Questiona-se, por outro lado, o seu posicionamento nas páginas (Cf. pontos 7 a 12 e 19 a 21). Ou seja, para o Queixoso, as suas iniciativas deveriam ser mais destacadas em comparação com as dos restantes partidos, conforme indica a formulação dos reparos efectuados para as diversas páginas de ambas as edições do jornal em causa.
- 58.** Assim, a exposição do Queixoso alude essencialmente à aplicação dos critérios de hierarquização da informação, o que recai no domínio estrito da autonomia editorial do órgão de comunicação social.
- 59.** A autonomia editorial é um princípio transversal à acção de todos os órgãos de comunicação social, sendo uma das marcas identificativas do exercício da actividade jornalística. Ressalve-se, ainda assim, que uma tal autonomia deve conjugar-se simultaneamente com o indispensável contributo da imprensa para a

construção de uma sociedade aberta e pluralista, procurando garantir o máximo equilíbrio na informação transmitida.

60. No caso em apreço, ainda que sejam conhecidas as controvérsias em torno da relação dos órgãos de poder com a comunicação social na Madeira, caberá ao Diário de Notícias da Madeira contribuir para a existência de uma informação pluralista para além das condicionantes consabidas do seu relacionamento com o Governo Regional.
61. Contudo, desta evidência não se segue, sem mais, um dever absoluto de neutralidade em relação ao tratamento e alinhamento da matéria noticiosa de cada edição do jornal, nem mesmo quando o respectivo estatuto editorial declare ser ele “um órgão de comunicação social ao serviço de uma informação objectiva, independente e responsável” e de afirmar que o seu director “subordinará a actuação deste periódico a critérios de pluralismo e isenção, procurando manter rigorosa independência na sua tarefa de informar”. Muito menos, um dever de destaque e afectação do espaço noticioso proporcional à representação parlamentar de cada força política da Região. Objectividade, independência, pluralismo e isenção são, sobretudo, corolários máximos do dever de rigor, a que o Denunciado está obrigado.
62. Ora, o Queixoso não apresenta qualquer juízo de censura à informação produzida pelo Denunciado assente na quebra, por acção ou omissão, do dever de rigor a que o Diário de Notícias da Madeira está legal e estatutariamente vinculado.
63. Por sua vez, no que respeita ao pluralismo de opinião, nas páginas do Diário de Notícias da Madeira, alega o Queixoso que, da parte do órgão de comunicação social, não goza das mesmas oportunidades que outros partidos políticos de publicar opinião nas suas páginas (Cf. ponto 18).
64. Aliás, o próprio órgão de comunicação social reconhece a ausência de representantes da área política do PSD-M. No entanto, atribui essa circunstância a uma iniciativa do partido.
65. Ora, são públicos os diferendos do Governo Regional da Madeira com o Diário de Notícias da Madeira, tendo sido designadamente noticiada na comunicação social,

no dia 19 de Julho de 2011 e seguintes, conforme pôde ler-se na edição online do Diário de Notícias¹, a cessação da colaboração de todos os membros do PSD-M com aquele jornal Regional².

66. Assim sendo, não será legítimo que o PSD-M – o Queixoso – venha reclamar presença nos espaços de opinião do Diário de Notícias da Madeira, quando é o próprio a escusar-se a essa participação.
67. Do mesmo passo, não poderá o Denunciado ver afectada a sua acção por força daquela recusa de colaboração por parte do PSD-M.
68. Portanto, é necessário inquirir se estará o Diário de Notícias da Madeira obrigado a excluir das suas páginas a opinião de outros elementos de quaisquer partidos, garantindo artificialmente a igualdade de tratamento, quando a ausência de um deles é apenas imputável ao próprio e, portanto, inviabilizando ele mesmo o cumprimento do preceito que vem reclamar.
69. A resposta tem que ser, evidentemente, negativa. O contrário envolveria um intolerável abuso de direito, na modalidade de *venire contra factum proprium*, ilegítimo, nos termos do artigo 334.º do Código Civil. Assim, e em conclusão, a ausência de n opinião que traduza as posições do Queixoso, nas páginas do Diário de Notícias da Madeira, só ao próprio é imputável, não podendo por tal ausência ser censurado o *Denunciado*.
70. O Queixoso apresenta ainda reclamação pelo conteúdo das cartas do leitor incluídas nas páginas do Diário de Notícias da Madeira, pelo facto de atingirem o Governo Regional sem contraditório. Na verdade, o espaço de cartas do leitor destina-se a dar voz ao público sendo um espaço de interactividade no relacionamento entre o órgão de comunicação social e os leitores. Por estas mesmas razões não está o seu conteúdo sujeito à publicação de contraditório. A intervenção do órgão de comunicação social nestes espaços deverá ser mínima, destinando-se mormente a

¹ http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1882731&seccao=Madeira, acedido a 17 de Outubro de 2011.

² <http://www.clubedejornalistas.pt/?p=4243>, acedido a 19 de Outubro de 2011.

garantir que não são violados direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Trata-se, portanto, de um espaço de opinião dos cidadãos que deverá ser entendido como forma de expandir na imprensa o exercício da liberdade de expressão e de opinião.

71. Seja, porém, como for, não alega o Queixoso ter tentado exercer esse contraditório, tendo-lhe o mesmo sido negado. Ainda quando abstractamente lhe assistisse algum direito neste ponto, não carregou ao presente procedimento elementos de facto que o pudessem fundar. Quanto ao terceiro ponto analisado a partir da presente Queixa, a propaganda política efectuada sob a forma de publicidade, o Queixoso levanta a suspeição de que a presença do Partido Socialista nas páginas do jornal em espaço publicitário não configuraria uma pura relação comercial, mas antes uma troca de favores entre o partido e o jornal, com o intuito de atacar o Governo Regional e o Partido que o sustenta (Cf. pontos 11 e 16).
72. Cabe referir que as páginas do Diário de Notícias da Madeira assinalam visivelmente como “Publicidade” as mensagens propagandísticas do PS, em ambas as edições assinaladas pelo Queixoso, facto que é corroborado pelos documentos por si enviados (Cf. pontos 33 e 46).
73. Desta forma, o Denunciado estabelece uma clara distinção entre os conteúdos informativos e os conteúdos publicitários, cumprindo sem reparo a obrigação legal estabelecida no artigo 28.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.
74. O Denunciado refere que o Governo Regional utiliza “todos os meios, designadamente ao nível publicitário, de modo a asfixiar financeiramente a Empresa do Diário de Notícias, Lda”. Por outro lado, assegura o Denunciado que, “assim tivesse querido o PSD-M fazer campanha política como os outros partidos, na observância da lei, naturalmente teria tido tratamento igual aos outros partidos e essa publicidade seria paga”.
75. Portanto, sem outros elementos que não as afirmações de parte a parte, relativamente a esta matéria, não é possível concluir se o tratamento que o Denunciado dispensaria ao Queixoso numa situação de publicidade seria diverso daquele que dispensa ao PS.

76. Não havendo no procedimento elementos de facto que consintam a conclusão da existência de qualquer discriminação negativa do Queixoso ou positiva de outras forças políticas.

V. Deliberação

Analizada a Participação do PSD-M contra o Diário de Notícias da Madeira por alegada secundarização das notícias do partido e do Governo Regional relativamente a outras forças políticas, por alegada falta de pluralismo político-partidário em espaços de opinião e ainda por publicação de mensagens de propaganda política sob a forma de publicidade;

Considerando que a hierarquização da informação é uma das competências do exercício do jornalismo, cujo desempenho é salvaguardado pela liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, cujos únicos limites são os que decorrem da Constituição e da lei, nos termos estabelecidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro e que, no caso presente não foram ultrapassados;

Salientando que a escolha dos colunistas do Diário de Notícias da Madeira se encontra naturalmente condicionada pela vontade dos próprios em colaborar com a publicação, sendo que a recusa por parte de alguma força política não pode coarctar a liberdade editorial do órgão de comunicação social e limitar a participação das restantes forças políticas;

Sublinhando que as condições de acesso ao espaço publicitário por parte dos vários partidos políticos só poderiam ser avaliadas existindo elementos de facto que permitissem aferir, por comparação, o tratamento positiva ou negativamente discriminatório a favor ou contra alguma força política,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d); 8.º, alíneas d) e e) e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

Não dar como provada a violação, por parte do Denunciado, de qualquer preceito legal imperativo, de natureza constitucional ou outra, negando, por consequência, provimento à queixa apresentada e determinando o seu arquivamento.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2011

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes